câmara municipal de
santa cruz
madeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 4/2025

Celebrado entre: ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [redacted], emitido pela República Portuguesa, válido até [redacted], Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, e agora como Presidente em exercício, no âmbito da suspensão de Funções do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Filipe Martiniano Martins de Sousa, de 07 de fevereiro a 23 de março de 2025, conforme NIPG 3830/25, adiante designado por Primeiro Outorgante.----------

E ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: NOS COMUNICAÇÕES, S.A pessoa coletiva e número único de matrícula 502604751, com sede à Rua Actor António Silva, nº 9, Campo Grande, freguesia Lumiar, concelho de

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT

Lisboa, representado neste ato pelo seu procurador Pedro Nuno Marrazes Figueiredo, com morada profissional na Av. D. João II, Lote 1.06.2.4, 1990-095 Lisboa, titular do cartão do cidadão nº[redacted] emitido pela República Portuguesa, válido até [redacted] com representação e suficiência de poderes conferida por procuração emitida a 02 de fevereiro de 2023, com termo de autenticação na mesma data, perante a solicitadora Marie Claire Abreu, portadora da Cédula Profissional número 3205, com escritório sito na Rua Actor António Silva, número 9, Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa, adiante designado por Segundo Outorgante. ----------

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de Comunicações de Dados**, nos termos, condições e com as caraterísticas estipulados no Caderno de Encargos do procedimento em causa, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. ----------

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora até **31 de janeiro de 2026** e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no BaseGov. ----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. ----------

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT

EUR 13.814,16 (treze mil oitocentos e catorze euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Cláusula 4ª

Faturação e condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada referente aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. ----------
2. A fatura deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. ----------
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. ----------
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. ----------
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo Município de Santa Cruz é a YET (disponível em https://yetspace.com/), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. --
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. ----------
7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda ----------

Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.-------

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: ----------
   a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o Primeiro Outorgante, notificará Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta; ---
   b) O Primeiro Outorgante aplicará ao Segundo Outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual. ----------
   c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao Segundo Outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;----------
   d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. ----------

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 22 de janeiro de 2025 foi designado como gestor de contrato efetivo, [redacted] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. --

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. ----------
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). ----------
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que por este para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito. ----------
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação dos serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. ----------
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. ----------
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: ----------
    a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; ----------

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; ----------

c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; ----------

d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; ----------

e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; ----------

f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. ----------

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato. ----------

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador. ----------

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. ----------

Cláusula 10ª

Disposições Finais

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2. O procedimento de ajuste direto foi autorizado por despacho de 25 de janeiro de 2025, da Vice-Presidente Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 122/2025.
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 19 de fevereiro de 2025, da identificada Presidente Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão.----------
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada Presidente Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, datado de 19 de fevereiro de 2025. ---
5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 13.814,16 (treze mil oitocentos e catorze euros e dezasseis cêntimos),** ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. ----------
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0209 – 020209. ----------
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2025/165. ----------
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.----------

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

www.acingov.pt,21 de fevereiro de 2025.

---------**O Primeiro Outorgante**----------**O Segundo Outorgante**

_____ ---------- _____

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES ASCENSÃO
Data: 2025.02.26 11:43:28 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2025.02.25 12:57:00 GMT